



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 037/2020 ANO XI

Divulgação: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Publicação: segunda-feira, 02 de março de 2020

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

#### CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo eproc n. 2000007-39.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2001045-20.2019.9.13.0001

**Relator: Juiz Jadir Silva**

Suscitante: Juíza Titular da 3ª AJME

Suscitado: Juiz Titular da 1ª AJME

**Súmula da decisão:** julgou prejudicado este feito em virtude da perda de seu objeto.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 17/03/2020 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada à rua Tomaz Gonzaga, 686 Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

MATÉRIA CRIMINAL

#### AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000652-98.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000474-83.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Júlio César Abranches Guimarães

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000011-89.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Wellerson Conceição Santos

Advogado: Guilherme Brandão de Oliveira (OAB/MG 139953)

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## ACÓRDÃOS

## MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0001584-82.2017.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Sd PM Allan Costa Lages

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto principal: 11329 – Desobediência

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a r. sentença de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MILITAR PELA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS EM JUÍZO DOS MILITARES QUE PARTICIPARAM DA PRISÃO EM FLAGRANTE – DOLO DEMONSTRADO – CONDENAÇÃO MANTIDA.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0002475-72.2018.9.13.0002

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Cb PM Adilei de Cássio Guerra

Cb PM Luiz Carlos Affonso

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher a prejudicial de mérito da prescrição, suscitada pela defesa em contrarrazões recursais, declarando extinta a punibilidade dos apelados, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 123, inciso IV, do Código Penal Militar, restando prejudicado o exame do recurso ministerial.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – RECURSO MINISTERIAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO – APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – PRESCRIÇÃO AFERIDA COM BASE NO ART. 125 DO CPM – INAPLICABILIDADE DA REGRA DISPOSTA NO ART. 127 DO CPM – TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL VERIFICADO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS APELADOS DECLARADA – RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000746-08.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: 2º Sgt PM QPR Antônio Roberto Pereira dos Santos

Advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir a reprimenda imposta, fixando-a em 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, sem alteração na concessão do *sursis* da pena, mantida, quanto aos mais, a r. sentença de primeiro grau.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FURTO DE USO – UTILIZAÇÃO DA VIATURA OFICIAL PARA FINS PARTICULARES – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS MILITARES EM JUÍZO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – REDUÇÃO DA REPRIMENDA IMPOSTA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0000168-11.2019.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Embargantes: Antônio Sílvia Duarte Filho (1)

Cássio dos Santos Pinheiro (2)

Advogado: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) (1)

Defensora Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200) (2)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração opostos pelos embargantes, para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade superveniente, declarando extinta a punibilidade dos embargantes, referente ao crime pelos quais foram condenados nesta ação penal, estendidos os efeitos ao corréu Davi Lopes Brocanelli, conforme autoriza o art. 515 do Código de Processo Penal Militar. Determina-se, ainda, que se dê conhecimento ao corréu desta decisão.

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO VERIFICADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA MODALIDADE SUPERVENIENTE – OCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – PRESCRIÇÃO AFERIDA COM BASE NO ART. 125 DO CPM – TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL VERIFICADO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS EMBARGADOS DECLARADA – EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CORRÉU NÃO EMBARGANTE.

## MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000068-50.2016.9.13.0001

**Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino**

Apelante: Sílvia Arlindo Martins

Advogado(a/s): Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, cumprindo o que determina o inciso II do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, em manter o acórdão, entendendo que não há hipótese para o juízo de retratação.

Participaram do julgamento os juízes Jadir Silva e Fernando Galvão da Rocha, convocados.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – JUÍZO DE RETRATAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO INCISO II DO ART. 1.030 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE A EMENTA, O ACÓRDÃO E A DECISÃO DOS JUÍZES NO JULGAMENTO FINAL DA APELAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 144 DO REGIMENTO INTERNO DO TJMMG – ACÓRDÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO E EM CONSONÂNCIA COM O TEMA 339 DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – IMPOSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO – ACÓRDÃO MANTIDO EM VIRTUDE DOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000035-83.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Kenede Antônio dos Reis

Advogado: Douglas Azevedo Santos (OAB/MG 145281)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso.

E, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ATIPICIDADE DA CONDUTA – ORDEM ESCRITA EMITIDA PELO CHEFE DIRETO – CUMPRIMENTO DA ORDEM E REPASSE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 278, IX, DO DECRETO N. 11.636/69 – NÃO CARACTERIZAÇÃO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – NULIDADE DO ATO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000011-21.2019.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Apelante: Vicente Pereira de Oliveira

Advogado(a/s): Álisson Lisboa da Silva (OAB/MG 082319) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DEMISSIONAL – MILITAR CLASSIFICADO NO CONCEITO “C” E ADVERTIDO DE POSSÍVEL SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) NA HIPÓTESE DE COMETIMENTO DE NOVA FALTA DE NATUREZA GRAVE – PRÁTICA DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE – FALTA AO SERVIÇO – ART. 13, XX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – IMPUTABILIDADE DO AGENTE COMPROVADA POR PERÍCIA DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE (JCS) E PERÍCIA JUDICIAL – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000062-66.2018.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Fausto Pereira Ramos Neto

Advogado(a/s): Alessandro Wagner Ramos Batista (OAB/MG 187664) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESPROPORCIONAL À SITUAÇÃO FÁTICA CONCRETA – DESCONSIDERAÇÃO DA CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO FORMAÇÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – INFRAÇÃO DE NATUREZA MÉDIA – DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000034-07.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Claudinier da Silva

Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau de jurisdição, mantendo incólume o ato administrativo decorrente do Processo de Comunicação Disciplinar n. 122.455/2013.

Inverteu-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – TIPICIDADE DA CONDUITA – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM CONTIDA EM ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO – REFORMA DA SENTENÇA PRIMEVA, PARA MANTER INCÓLUME O ATO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – RECURSO PROVIDO.

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000016-83.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Apelante: Danilo Passos

Advogado: Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em não acolher a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante.

E, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter, na íntegra, a r. sentença de primeiro grau.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – CÉRCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS E A ANÁLISE FÁTICA DA QUESTÃO NÃO PERMITEM A CONCLUSÃO DA OCORRÊNCIA OU NÃO DA INFRAÇÃO ARGUIDA – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000019-38.2018.9.13.0001

**Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro**

Apelante: Jonas Moreira Martins

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG145316) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Súmula da decisão:** com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC, não foi conhecido o recurso do apelante.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

54325MG => 3; 78201MG => 1; 95126MG => 3; 101172MG => 1; 124670MG => 1; 145316MG => 3; 149675MG => 4; 155915MG => 3; 159247MG => 3; 162210MG => 2; 164328MG => 3; 168359MG => 3; 170044MG => 2; 173413MG => 3; 184705MG => 3; 192706MG => 3;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000813-81.2015.9.13.0001

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: 2º Sgt Marcos Roberto Goncalves, 3º Sgt Claudio Francisco, => Vista ao autor por cinco dias úteis, para requerer o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001822-10.2017.9.13.0001

Réu: Alexandre Soares de Alcantara => A Audiência de Oitiva da Vítima designada para o dia 06 de março de 2020, às 14:45 horas, teve ALTERAÇÃO NO HORÁRIO para às 15:45 HORAS, sendo mantida a data de 06 DE MARÇO DE 2020. Adv.: Carlos Gomes da Costa, Christiano Alves Pereira.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000665-25.2019.9.13.0003

Réu: Ailton Vieira => Vista à defesa para defesa prévia. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Marlon Fabiano Figueredo => Vista à defesa para defesa prévia. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Matheus Gomes da Costa.

Réu: Thiago Coelho Fernandes da Silva => Vista à defesa para defesa prévia. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

4 - 0002270-40.2018.9.13.0003

Réu: Eduardo Henrique de Sousa Borges => Audiência de Inquirição de Testemunha da defesa designada para o dia 09/03/2020, às 13:30 horas, por videoconferência, na Comarca de Pouso Alegre/MG. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

Réu: Neidisson Ferreira => Audiência de Inquirição de Testemunha da defesa designada para o dia 09/03/2020, às 13:30 horas, por videoconferência, na Comarca de Pouso Alegre/MG. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

Réu: Sebastiao Valerio de Carvalho => Audiência de Inquirição de Testemunha da defesa designada para o dia 09/03/2020, às 13:30 horas, por videoconferência, na Comarca de Pouso Alegre/MG. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.